

REGULAMENTO DOS DELEGADOS REGIONAIS, LOCAIS E RESPONSÁVEIS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE ABERTA (AAUAb)

Considerando que os estudantes da Universidade Aberta se encontram dispersos pelos vários distritos e regiões autónomas de Portugal continental e insular, bem como no estrangeiro;

A Universidade dispõe de Centros Locais de Aprendizagem (CLA) e Delegações Regionais com realidades e dinâmicas locais distintas;

As Tecnologias da Informação e Comunicação aproximam distâncias, mas não substituem o contacto presencial e o acompanhamento *in loco* das necessidades específicas da comunidade estudantil;

Importa assegurar a descentralização, a representação de proximidade e a dinamização de iniciativas de carácter local e regional;

A Direção da Associação Académica da Universidade Aberta (AAUAb) institui a figura do Delegado Regional, Local e Responsável, que se rege pelo presente Regulamento:

Artigo 1.º (Âmbito e Definição)

1. O Delegado Regional, Local ou Responsável AAUAb é o sócio efetivo que representa a Direção da Associação junto da respetiva Delegação Regional ou Centro Local de Aprendizagem (CLA) da Universidade Aberta.
2. O Delegado Regional, Local ou Responsável AAUAb é o sócio efetivo que representa a Direção da Associação junto da respetiva Delegação Regional ou Centro Local de Aprendizagem (CLA) da Universidade Aberta.
3. Em cada CLA ou Delegação Regional pode ser nomeado mais do que um elemento, funcionando estes em regime de equipa/coletivo.
4. Nas Regiões Autónomas e no estrangeiro, o Delegado pode assumir a representação da Direção na totalidade da respetiva área geográfica;
5. Noutras regiões ou áreas geográficas, o Delegado pode igualmente assumir a representação da Direção, sempre que tal lhe seja delegado ou considerado pertinente pela Direção.

Artigo 2.º (Nomeação e Mandato)

1. A nomeação dos Delegados Regionais, Locais e Responsáveis é da exclusiva responsabilidade da Direção da AAUAb.
2. O mandato inicia-se com a respetiva nomeação e cessa simultaneamente com o término do mandato dos Órgãos Sociais da Direção que procedeu à sua nomeação.

Artigo 3.º (Competências)

Compete aos Delegados Regionais, Locais e Responsáveis AAUAb, no âmbito da sua área geográfica de atuação:

1. Estabelecer e manter a articulação regular com as coordenações e responsáveis das Delegações Regionais e Centros Locais de Aprendizagem (CLA);
2. Apoiar e acompanhar os estudantes inscritos na respetiva área geográfica, recolhendo dúvidas, sugestões e contributos relativos ao funcionamento dos serviços e épocas de avaliação;
3. Manter diálogo e cooperação com os representantes dos estudantes nos órgãos de gestão da Universidade Aberta eleitos pelo respetivo círculo eleitoral;
4. Propor, dinamizar e colaborar na implementação de estratégias de acolhimento e suporte ao estudante;
5. Organizar e dinamizar eventos, atividades formativas, culturais e recreativas no âmbito local;
6. Acompanhar a realização de encontros de tradição académica, sensibilizando simultaneamente a comunidade estudantil para a importância da filiação como associados da AAUAb;
7. Fomentar o convívio, a entreatajuda e o espírito comunitário entre os estudantes da Universidade Aberta.

Artigo 4.º (Deveres para com a Direção)

Constituem deveres dos Delegados Regionais, Locais e Responsáveis AAUAb:

1. Submeter à aprovação prévia da Direção da AAUAb a proposta do respetivo Plano de Atividades local;
2. Elaborar e enviar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;
3. Reportar regularmente sobre as condições proporcionadas aos estudantes nos respetivos CLA e polos de exame;

4. Encaminhar para a Direção da AAUAb todas as exposições, moções ou pedidos formulados pelos estudantes;
5. Prestar apoio operacional e logístico na execução das iniciativas promovidas a nível nacional pela Direção da AAUAb.

Artigo 5.º (Responsabilidade)

Quaisquer iniciativas, atividades ou compromissos assumidos pelo Delegado Regional, Local ou Responsável sem conhecimento prévio e autorização expressa da Direção da AAUAb são da sua única e exclusiva responsabilidade pessoal e jurídica.

Artigo 6.º (Deveres da Direção)

Constituem deveres da Direção da AAUAb:

1. Prestar o apoio logístico, institucional e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades aprovadas;
2. Auscultar regularmente a estrutura de Delegados sobre as orientações estratégicas da Associação;
3. Garantir canais de comunicação contínuos e partilhar a informação relativa às atividades gerais e regionais da AAUAb.

Artigo 7.º (Dever de Sigilo e Confidencialidade)

1. O Delegado está sujeito ao estrito dever de sigilo relativo a todos os assuntos de natureza interna, processos disciplinares ou discussões em curso no seio da AAUAb.
2. É expressamente vedada a divulgação pública de dados pessoais ou da identidade de qualquer estudante que tenha recorrido aos serviços da Associação sob reserva de confidencialidade.

Artigo 8.º (Renúncia ao Cargo)

1. O Delegado pode, a todo o momento, apresentar a sua renúncia ao cargo, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da AAUAb por carta ou correio eletrónico institucional.
2. A Direção da AAUAb dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para formalizar e aceitar o pedido.

Artigo 9.º (Exoneração e Cessação de Funções)

1. Constituem fundamentos para a exoneração do Delegado:
 - a) O incumprimento do presente Regulamento, dos Estatutos da AAUAb ou das deliberações da Direção;
 - b) A prática de atos prejudiciais ao bom nome, integridade patrimonial ou imagem da Associação Académica ou da Universidade Aberta.
2. A competência para decretar a exoneração cabe unicamente à Direção da AAUAb.

Artigo 10.º (Casos Omissos e Entrada em Vigor)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção da AAUAb.
2. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da AAUAb.

Lisboa, 23 de agosto de 2026

A Presidente da Direção da AAUAb

Fernanda Mestre



Assinado por: Fernanda
Ferreira Mestre Baia
Identificação: 8111179901
Data: 2026-08-22 às 22:05:01